



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 04, DE 29 DE MAIO DE 2020

Disciplina o procedimento de mediação e conciliação pré-processuais – PMPP no âmbito do TRT da 19ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR VICE PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes a advogados e membros do Ministério Público para o cumprimento da sua função institucional no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19 e a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades de magistrados e servidores de forma remota;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina pode reduzir a judicialização dos conflitos de interesses, inclusive coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que estabelece as diretrizes da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, e que no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista se encontra consolidada na Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, a qual, em seu art. 7º, §§ 6º e 7º, trata da mediação pré-processual nos conflitos coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação CSJT.GVP Nº 01/2020 referente à adoção de medidas excepcionais para o emprego de instrumentos de mediação e conciliação de conflitos individuais e coletivos em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos e videoconferência, no contexto da vigência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a competência atribuída a(o) Presidente do Tribunal para designar e presidir as audiências de conciliação e instrução dos dissídios coletivos, podendo delegar essas atribuições ao Desembargador Vice-Presidente (art. 23, I, do Regimento Interno), cabendo a este praticar os atos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente (Art. 25, II do Regimento Interno);

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular.TST.GVP Nº 002/2020, que recomenda a implantação de protocolo de mediação e conciliação pré-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

processuais, utilizando-se como referência o Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEM, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O Procedimento de Mediação e Conciliação Pré-processuais - PMPP no âmbito do primeiro grau de jurisdição do TRT da 19ª Região, envolvendo conflitos individuais ou coletivos, será conduzido pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do CEJUSC e ali processado.

§ 1º No contexto da situação de pandemia de que trata a Recomendação CSJT.GVP Nº 01/2020, o CEJUSC atuará por meio da realização de audiências telepresenciais para conflitos dessa natureza, conforme o permissivo inserto no art. 2º, incisos I e II da referida norma.

§ 2º A mediação pré-processual poderá ser solicitada tanto pelo empregador quanto pelo(s) empregado(s);

§ 3º A apresentação da demanda será feita pela parte interessada, por intermédio de seu advogado diretamente no PJe de 1ª ou 2ª Instância, conforme a competência para apreciação, selecionando, no menu, a opção “Novo Processo” e, em seguida, a classe judicial “Reclamação Pré-Processual”.

§ 4º A peça de ingresso deverá conter breve descrição do conflito, o pedido de designação de audiência e indicar os dados, e-mail ou número de WhatsApp válidos, por meio do(s) qual (ais) a (as) outra(s) parte(s) possa(m) ser convidada(s) para a sessão.

§ 5º Nos casos excepcionais de *jus postulandi*, a parte interessada deverá remeter e-mail ao CEJUSC (conciliar@trt19.jus.br), indicando no assunto “PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL”, com breve descrição do conflito e o pedido de designação de audiência. O Coordenador do CEJUSC providenciará a inserção do pedido no PJe, utilizando a classe judicial “Reclamação Pré-Processual”.

§ 6º Designar-se-á data e horário da audiência, a ser realizada obrigatoriamente de forma virtual, enquanto perdurar o contexto de pandemia, com uso de ferramenta eletrônica, e o convite para participação será enviado ao e-mail/número de WhatsApp indicados no pedido, ou pela forma apropriada, a depender da ferramenta utilizada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 7º É recomendável que as partes se façam assistir por advogados, os quais deverão habilitar-se no PJe, para participação na audiência, podendo a assistência ser feita por sindicato representativo da categoria ou por advogado particular.

§ 8º Havendo acordo, será analisado e homologado pelo juiz Coordenador do CEJUSC, se for o caso, com o que o procedimento será arquivado. Eventual descumprimento poderá ser objeto de ação autônoma, a ser distribuída no PJe.

§ 9º Na ausência de acordo, o procedimento será arquivado.

§ 10. Não haverá cobrança de custas processuais, em qualquer hipótese.

Art. 2º O procedimento de mediação e conciliação pré-processuais em dissídios coletivos será conduzido e processado no âmbito da Vice-Presidência do Tribunal.

Art. 3º Podem ser submetidas ao procedimento de mediação e conciliação pré-processuais as relações jurídicas passíveis de submissão a dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve.

Art. 4º No âmbito do 2º grau de jurisdição, o procedimento de mediação e conciliação pré-processuais em dissídios coletivos pode ser instaurado por iniciativa de qualquer das partes potenciais desses dissídios e o pedido poderá ser apresentado por mensagem eletrônica endereçada à Vice-Presidência, no endereço da Secretaria Judiciária (sj@trt19.jus.br), ou, passado o período pandêmico, por petição física protocolizada na Secretaria Judiciária.

§ 1º No "assunto" da solicitação a ser endereçada à Vice-Presidência deverá constar a expressão "PEDIDO DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL".

§ 2º O requerimento deverá indicar os dados de contato da outra parte, preferencialmente telefone e endereço eletrônico.

§ 3º O requerente deverá comprovar que procurou estabelecer tratativas conciliatórias mínimas diretamente com a outra parte, apresentando a pauta de reivindicações, atas de reuniões ou troca de comunicações, sempre de forma a delimitar claramente a controvérsia existente e o esforço de solução direta pelas partes envolvidas.

§ 4º Recebido o pedido, será designada audiência a ser conduzida pelo Desembargador Vice-Presidente, podendo tal atribuição ser delegada a outro Desembargador, com informação às partes por telefone, mensagem eletrônica ou carta, acerca do dia, hora e local da audiência de mediação e conciliação, conforme pauta estabelecida.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

§ 5º Serão resumidos em ata os trâmites da audiência, da qual deverão constar acordos firmados ou propostas apresentadas, além de prazos e condições eventualmente estabelecidos.

§ 6º O Ministério Público do Trabalho será cientificado previamente da realização da audiência de mediação e conciliação pré-processual, por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço indicado pelo referido órgão, facultando-se sua participação no respectivo procedimento.

§ 7º Os incidentes não previstos neste normativo serão dirimidos pelo Vice-Presidente e Corregedor deste Tribunal ou, se for o caso, pelo Desembargador condutor da audiência.

Art. 6º Os dados referentes aos pedidos de mediação e conciliação pré-processuais deverão ser encaminhados mensalmente à Corregedoria Regional, para fins de controle estatístico, até que o sistema e-Gestão esteja habilitado para extração automática.

Art. 7º As disposições relativas aos pedidos de mediação e conciliação pré-processuais no âmbito do primeiro grau de jurisdição, aplicam-se também às Varas do Trabalho do interior do Estado.

Art. 8º O PMPP, seja no âmbito do 1º ou do 2º graus de jurisdição poderá ser processado em ambiente eletrônico diverso do PJe, até que seja habilitada no sistema a competente classe judicial para a sua regular tramitação.

Art. 9º Revogam-se as disposições anteriores naquilo que for incompatível com o disposto no presente Ato Conjunto.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

ANNE HELENA FISHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional